

A RELAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COM A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

THE RELATIONSHIP OF HUMAN RIGHTS WITH MILITARY POLICE ACTIVITY

PEREIRA, Ramon Alves¹
FARIAS, Isael Santos²

RESUMO

O presente trabalho buscou apresentar a relação existente entre a atuação policial e os Direitos Humanos de modo que ao mesmo tempo garanta a segurança e também promova os direitos básicos inerentes às pessoas. Diante disso, trata-se de um trabalho de revisão literária, servindo como fontes de pesquisa doutrinas, normas do ordenamento jurídico do Brasil, artigos científicos publicados, periódicos relacionados com o assunto e sites afins. Desse modo verificou-se que para uma adequada atuação policial os Direitos Humanos devem estar inseridos no seu cotidiano, visto isso essa disciplina se tornou comum nas matrizes curriculares dos cursos de formações de policiais, para que o agente de segurança pública conheça e aplique esse aprendizado no seu dia-a-dia. Este trabalho também buscou mostrar além dos direitos básicos da população os direitos relativos aos policiais para que melhor e mais seguramente desenvolvam suas atividades.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Atividade Policial. Matriz curricular.

ABSTRACT

The present work sought to present the relationship between police action and human rights in a way that guarantees security, but also promotes the basic rights inherent in people. Thus, it is a work of literary revision, serving as sources of research doctrines, norms of the Brazilian legal system, published scientific articles, periodicals related to the subject and related sites. In this way, it was verified that for an adequate police action the Human Rights must be inserted in their daily life, since this discipline has become common in the curricula of the courses of police training, so that the public security agent knows and applies this learning in your day to day life. This work also sought to show beyond the basic rights of the population the rights related to the police to better and more safely carry out their activities.

Keywords: Human rights. Police Activity. Curriculum.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, ramon-pgtu@hotmail.com ;

² Professor orientador: Geógrafo Licenciado, Especialista em Ensino Interdisciplinar para Infância e Direitos Humanos. Professor do Programa de Pós-graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM.

1 INTRODUÇÃO

A elaboração de regras e padrões de convivência da sociedade são princípios que norteiam nosso sistema social. Ao longo da história da humanidade as ditas sociedades civilizadas deram alicerces as suas próprias regras de padrão social e comportamento em sociedade.

Os Direitos Humanos foram solidificados a partir de heranças históricas que lutaram pelo reconhecimento da necessidade de dar proteção aos direitos básicos, ou seja, elementares do ser humano, de modo que assegurasse as suas garantias fundamentais, onde esses direitos são indisponíveis, inalienáveis, imprescritíveis e essenciais para convivência social (NETO, 2003).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) promulgada em 10 de dezembro de 1948 tem em seu conteúdo, os valores éticos basilares para a defesa dos Direitos Humanos. A luta atual que o Brasil democrático se encontra passa pela ética e a educação. Durante o regime militar os direitos básicos do cidadão foram limitados, para isso a ditadura militar serviu-se das forças policiais como aparelho repressor do estado (SOARES, 1997).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, buscou-se retomar o processo da democratização, que foi bruscamente interrompido durante a vigência do período militar, e por consequência efetivar os valores dos direitos humanos que até então estavam sendo ignorados. Dentro desse panorama as pesquisas que até então foram realizadas sobre a efetivação dos direitos humanos na prática policial, ganha uma importância enorme, à medida que se busca mudar o passado e também o presente (BRASIL, 1988).

Visando essa harmonização, os planos de ensino das academias de polícia, inclusive a militar do Estado de Goiás, aplica em seu currículo matérias referentes as necessidades dos direitos humanos na prática policial, tal necessidade tem como objetivo a reflexão desses servidores, os quais através de extensa produção de artigos, teses, monografias, análise de casos busca conscientizar o policial na sua conduta no dia a dia da atividade operacional a respeitar os direitos humanos do cidadão. (SOARES, 1997).

Essa pesquisa tem sua justificativa na necessidade de mostrar que os direitos humanos e a prática policial andam lado a lado, uma não contradiz a outra, e são harmônicas entre si, nisso há uma desmitificação na ideia que os direitos humanos só defendem bandidos e que apenas eles são beneficiados pelos direitos humanos.

O principal foco dessa pesquisa é demonstrar que os agentes de segurança pública, são elementos indispensáveis na garantia e promoção dos direitos humanos. Essa pesquisa baseia-se em conceituar e discorrer sobre Direitos Humanos, na atividade prática, em especial da policial militar do estado de Goiás, porque, na prática usa-se e coloca-se em movimento o que foi aprendido na teoria. Termos como cidadania, poder de polícia, polícia pacificadora, integridade da pessoa, são expressões usadas no meio policial para explicar e pautar sua atuação na legalidade, isso em qualquer área do território brasileiro.

Tendo em vista os objetivos estabelecidos nesse estudo, essa é uma pesquisa exploratória, que assume em geral as formas de pesquisa Bibliográfica e descritiva logo pesquisas com essas características tem o escopo de propiciar maior familiaridade com o assunto, para afim que se torne mais explicito (GIL, 2007).

De acordo com Fonseca (2002, p. 32) “A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites”. Diante foi utilizado como fontes de pesquisa obras bibliográficas, leis e sites, os quais se correlacionam com o tema abordado, para com isso mostrar que o policial como protetor dos direitos humanos e promotor de seguridade social, nas suas ações e práticas diárias deve ter em mente a dignidade da pessoa humana e os mecanismos de proteção dos direitos humanos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PRÁTICA POLICIAL E DIREITOS HUMANOS

A Constituição Federal de 1988, conhecida também como constituição cidadã define os direitos fundamentais e seu regramento geral para que os cidadãos possam exercê-los de modo igualitário entre todos, ainda lhes são garantidos a proteção em razão de uma possível arbitrariedade que possa surgir de algum ato praticado pelo próprio Estado (MORAES, 2007).

Em face de seu artigo 5º os direitos humanos são típicos de todos os homens, nesse sentido eles são baseados no princípio da universalidade, de modo que não faz referência à etnia, cor, religião, nacionalidade ou condição social e são fundamentados nos princípios da liberdade e dignidade da pessoa humana, portanto são direitos mínimos e básicos inerente a vida do homem (RAMOS, 2012).

Ainda na Constituição Federal em seu artigo 144 são definidos os órgãos que fazem parte da segurança pública, entre eles estão a polícia militar a qual tem como atribuições a polícia ostensiva e a preservação da ordem (BRASIL, 1988). Logo é importante dizer que junto a tais atribuições seja considerada a necessidade de proteção da vida e a dignidade das pessoas com atendimento rápido e com postura adequada. É uma incumbência difícil, porém alcançável, para tanto é necessário que os deveres e valores profissionais sejam princípios orientadores da atuação do policial militar (VALLA, 2013).

Uma característica exclusiva da polícia é monopólio legítimo da violência, ou seja, a força física ou por ameaça de modo que afete o comportamento das pessoas, contudo não lhes cabe total decisão quanto ao seu uso, devendo aplicá-la de maneira inteligente de acordo com cada situação (BAYLEY, 2002).

Balestreri (1998) diz que a permissão que o agente de segurança pública possui de usar arma de fogo, a força e de decidir sobre a vida e a morte, atraem-no irresistivelmente a perversidade e a loucura. Nesse sentido mesmo que seja necessário o uso da força legal para ter o controle social é preciso que a prática policial resguarde os direitos individuais (COSTA; PORTO, 2005).

No que tange a polícia militar do estado de Goiás sua missão é exercer no estado o poder de polícia ostensiva bem como preservar a ordem pública de modo dinâmico, e também é competência do agente de polícia ostensiva “executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania” (GOIÁS, 2008).

2.2 DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO POLICIAL

A matriz curricular nacional (2014) estabelece que o policial tenha em seu curso de formação a disciplina de direitos humanos, com duração mínima de 18 horas aulas com o escopo de que o policial em sua prática diária saiba reconhecer e zelar pelo cumprimento dos direitos inerentes a pessoa humana, sendo que um dos objetivos da disciplina é analisar criticamente a relação entre ação policial e proteção dos direitos humanos.

Para contribuir na formação policial como também em seu aperfeiçoamento a Secretária Nacional de Segurança Pública (SENASP) possui uma rede de ensino a distância que oferece vários cursos destinados aos agentes de segurança pública dentre eles estão os cursos de Filosofias dos Direitos Humanos I e II e Segurança Pública sem Homofobia, ambos com duração de 60 horas aulas (SENASP, 2017).

A carreira na polícia militar em Goiás se dá através de concurso público e é dividida em graduações (para praças) e postos (para oficiais), a graduação de soldado é o primeiro nível para as praças e de 2º tenente nível inicial para os oficiais (GOIÁS, 1975). E nos cursos de formação de praças (CFP) como de oficiais (CFO) a disciplina de direitos humanos em ambos os casos têm duração de 40 horas aula, relacionando-se também com os cursos da rede ead-SENASP.

Dessa maneira, são necessários investimentos constantes na formação desses profissionais, para que cada vez mais aja com profissionalismo e pautem suas ações no estrito cumprimento da lei e dos direitos humanos, já que a ilustre função policial se baseia na proteção desses direitos.

Assim a atividade de polícia não pode ser observada e entendida apenas no âmbito legal, para tanto é necessário ter em mente que as leis são rígidas, gerais e variáveis e por outro lado a sociedade é um sistema de constantes mudanças e espera que o policial saiba e aja de maneira adequada (BORGES, 2011).

Diante disso, em relação aos direitos humanos Boobio (1992) fala que o problema principal é protegê-los e não justificá-los, tratando-se de um problema

político. O fator determinante na carreira de um policial é sua formação então pra que ele possa atuar em consonância com os direitos humanos se faz necessário que no período de formação tenha contato com a disciplina de direitos humanos de forma satisfatória.

2.3 POLICIAL MILITAR E SOCIEDADE

Pelo fato de a sociedade, perante a insegurança instalada atualmente, confiar e esperar que as forças policiais resolvam o problema, o policial então possui uma responsabilidade e figura um papel ímpar no que tange a ordem pública, a polícia é a presença mais clara do Estado na sociedade e logo é o mais fácil de ser acessada pelo fato de serem os únicos disponíveis a qualquer momento e podem ser acionados a qualquer hora (BITTNER, 2003).

Nessa ideia o agente de segurança pública exerce uma profissão complexa onde sua vida e integridade física sempre estarão em jogo e, além disso, o profissional deve ter civilidade e aguçado senso de responsabilidade perante a população, que espera arduamente que o agente a proteja e faça resolução de algum conflito (PONCIONI, 2003).

Balestreri (2005) defende que o policiais devam ser considerados profissionais pedagogos pelo fato de terem o poder de formar opinião, classificados como pedagogos da cidadania, onde o policial com seu comportamento, com a maneira de lidar com a sociedade e suas atitudes irá propagar cidadania.

Nesse sentido a polícia tem como missão fundamental a proteção da vida, cabe a polícia zelar pela seguridade pública, pelo direito de ir e vir, proteger a integridade física e moral e a polícia deve ter um compromisso com os direitos mais básicos do homem, os quais devem ser estendidos a todos os cidadãos (BALESTRERI, 2005)

Perante a complexidade e responsabilidade que o serviço policial abarca frente às demandas sociedade, a portaria nº 28 de 2008 estipula ao policial militar de Goiás a fim de garantir o exercício integral da cidadania, desenvolva suas ações com o foco na aplicação dos direitos humanos e estabelece ainda que o policial

tenha seu comportamento pautado no profissionalismo e no respeito estabelecendo com o público uma relação de confiança tendo pleno comprometimento ético e moral (GOIÁS, 2008).

2.4 DIREITOS HUMANOS PARA OS POLICIAIS.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos tem como natureza a universalidade e a indivisibilidade, universal devido ser necessária apenas à condição humana como requisito para ser titular desses direitos, a indivisibilidade vem do pressuposto que a garantia dos direitos civis e econômicos é condição necessária para o cumprimento dos direitos sociais, econômicos e culturais bem como sua recíproca (PIOVESAN, 2006).

Bobbio (2004) diz que os direitos humanos são universais por alcançarem todos os seres humanos sem haver nenhum tipo de diferenciação e por estarem estritamente relacionados com a igualdade. Nesse sentido, o agente de segurança pública como qualquer outro ser humano é parte legítima para gozar desses direitos essenciais e fundamentais.

Para a garantia dos direitos humanos são criados uma série de mecanismos no curso da universalização dos direitos humanos, tais mecanismos são compostos por tratados internacionais abordando temas centrais de proteção e garantia com intuito de que se garanta o “mínimo ético irreduzível” (PIOVESAN, 2006).

Nesse sentido, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) dá seguimento na sequência histórica do processo de solidificação e de defesa dos direitos humanos no Brasil. Em sua terceira versão o PNHD-3 se dispõe em seis eixos orientados, em seu eixo IV é voltado para segurança pública, sendo um de seus objetivos a promoção dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública, para tanto uma de suas ações programáticas são (BRASIL, 2010):

Proporcionar equipamentos para proteção individual efetiva para os profissionais do sistema federal de segurança pública, de maneira que garanta a integridade física do policial e propicie um melhor desempenho de sua atividade. Já

para os Estados, Distrito Federal e Municípios há apenas uma recomendação para a aquisição.

3 RESULTADOS E DISCURSÕES

A relação existente entre atuação policial e os direitos humanos está na circunstancia de que a policia representa um dos maiores garantidores da efetivação e da defesa dos direitos, logo, nesse sentido a polícia como representante do Estado, em suas ações devem respeitar os direitos do homem os quais se dispõe à defender, de modo que assegure a sua efetivação.

A atividade policial vai muito além das atribuições definidas na Constituição Federal e nas legislações próprias, a polícia tem o dever de aperfeiçoar suas práticas sempre alinhando com as normas legais vigentes, mas além de atuar sempre na linha da legalidade é necessário que também atue com bom senso frente à dignidade da pessoa e no seu direito de liberdade.

O policial tem certa discricionariedade de atuação e do uso da força, porém se ele usá-la e aplica-la arbitrariamente sua conduta irá afetar e refletir negativamente ao olhos da sociedade pois há uma simples linha divisória entre atuar coercitivamente nos parâmetros legais e atuar de modo arbitrário, e como agente formador de opinião definirá uma imagem ruim da atuação policial.

Nesse sentido quando o policial, em suas ações, chegar a infringir os direitos relativos ao ser humano, não estará cumprindo o que está tipificado na lei, não estará sendo eficiente no cumprimento do seu dever, pode ser que ele almeja resultados positivos no final, mas os meios usados fere o princípio da legalidade e dos direitos básicos do ser humano ele deixará de cumprir com seu papel básico de proteção das pessoas. Quando a força policial descumpra a lei com o intuito de acabar com o crime, na verdade ele está acrescentando uma página a mais no crime.

A função exercida pelos agentes da segurança pública é um serviço de risco e exige muita responsabilidade, não é um trabalho fácil mas ao contrario é um

atividade extremamente complexa e por esta razão, a atividade policial precisar ter o devido reconhecimento e a devida valorização por parte da sociedade.

As ações policiais necessitam ser vista sob a ótica dos Direitos Humanos para que aja o ajustamento e o aperfeiçoamento de suas condutas, e o ato de fazer valer os Direitos Humanos não que dizer um relaxamento da lei ou mesmo aceitação da criminalidade, muito pelo contrário, defende a vida em primeiro lugar e a integridade física do cidadão, e é de fundamental importância que a polícia conquiste a confiança da sociedade, e para isso é imprescindível que o respeito seja recíproco.

Os direitos relativos a pessoa humana tem característica de ser universal, nesse sentido o policial é possuidor de tais direitos, assim como qualquer outra pessoa porém a ele é atribuída o solene dever de proteção, e cabe a sociedade reconhecer e principalmente o poder público crie mecanismo para que o agente de segurança como peça fundamental na promoção da seguridade social tenha seus direitos básicos preservados.

A educação em direitos humanos é um meio indispensável para que se construa uma nova mentalidade nos órgãos policiais devido à educação funcionando como uma ferramenta de constante aprimoramento e aperfeiçoamento profissional, logo, diante disso a educação pode proporcionar aos seres humanos possibilidades para mudar suas atitudes e modo de pensar.

As academias de polícia em geral devido a Matriz Curricular Nacional têm incluída na sua malha curricular a disciplina de direitos humanos, mostrando que o poder público está investindo em profissionais capacitados em atuar nas mais diferentes vertentes relacionadas com os direitos do homem.

Os direitos humanos se faz indispensável para a atuação policial, principalmente a militar a qual esta em contato direto e constante com a população, nesse sentido é necessária que haja uma adequada capacitação do agente de segurança pública para lidar adequadamente com as pessoas e seus anseios.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado, conclui-se que a relevância desse trabalho é de muita importância, dado o fato de que as taxas de violência e criminalidade crescem exponencialmente se fazendo necessário buscar novas alternativas para contornar essa situação. Onde, de acordo com que foi estudado a função de promover segurança pública é do estado, que à exerce por meio de seus agentes, e é primordial que sejam bem preparados para atuarem de maneira propícia em cada situação.

Ao longo do estudo ficou claro que a tarefa e a missão da polícia não é fácil por ser os únicos autorizados à usar a força para regular as relações interpessoais e serem os responsáveis pela aplicação da lei, nisso atrelado à suas atribuições os policiais devem agir considerando a condição humana da pessoa e a necessidade de proteger a vida, para se alcançar isso é necessário que os deveres e valores profissionais sejam fundamentalmente seus orientadores.

Quando se fala em contato direto com a população a polícia militar se faz o órgão mais presente na vida das pessoas, devido sua característica de polícia ostensiva e preventiva devendo evitar que o crime aconteça agindo de modo proativo, ou seja, ações antecedentes a infração, se mesmo assim o crime ocorrer a polícia militar ira agir de maneira reativa atuando assim repressivamente.

Para que o policial saiba agir adequadamente é necessário que tenha uma boa base em seu curso de formação, a malha curricular nacional estabelece disciplinas que são indispensáveis para a formação de um agente de segurança pública, e se tratando de polícia militar como o órgão de mais fácil acesso da população suas ações serão mais observadas por ela.

Portanto a relação entre direitos humanos e atividade policial militar não se firmam apenas nas regulamentações legais, mas também é um fator que contribui para isso é o bom senso, onde o policial saiba quando e como agir de modo que todas as garantias do ser humano sejam preservadas.

REFERÊNCIAS

BALESTREI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos Coisa de Polícia**. Rio Grande do Sul: Capec, 2005.

BAYLEY, David H. Criando uma Teoria de Policiamento. In: **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**; Tradução Renê Alexandre Belmonte. 2. ed. Edusp: São Paulo, SP: 2002.

BITTNER, Egon. Florence Nightingale procurando Willie Sutton: Uma teoria da polícia. In: **Aspectos do trabalho policial**. 1. ed. São Paulo, SP: Edusp, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. São Paulo: USP, 2003.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A Atividade Policial e os Direitos Humanos**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo_Yara.pdf>. Acesso em: 05 Mar. 2018.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. "**Direitos humanos ou privilégio de bandidos?**" **Desventuras da democratização brasileira**". In: *Novos Estudos*, n. 30, p. 162-174, Campinas, SP: CEBRAP, 1991.

COSTA, A. M.; PORTO, M. S. G. **Condutas policiais e códigos de Deontologia: um estudo comparativo sobre as relações entre polícia e sociedade.** Brasília: Ministério da Justiça, Relatório Final de Pesquisa, 2005.

DECLARAÇÃO UNIVERASAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris.** 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza,CE: UEC, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2007.

GOIÁS, Portaria nº 23 de março de 2008. **Define conceito, missões e atribuições da PMGO, bem como o perfil profissiografico do CFO e CFP.** Goiânia, GO: PMGO. 2008.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre.** Tradução Marcello Rollemberg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. **Quem vigia os vigias? Um estudo sobre o controle externo da policia no Brasil.** Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência.** 8. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2007.

NETO, Antônio. **Proteção legal do idoso no Brasil: universalização da cidadania.** São Paulo: Fiuza, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e Direito Constitucional Internacional.** Caderno de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2006.

PONCIONI, Paula. **Tornar-se policial: a construção da identidade profissional do policial no Estado do Rio de Janeiro.** Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo, 2003.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos direitos humanos na ordem internacional.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SENASP. Rede nacional de educação a distancia em segurança pública rede ead. **Relação de ementas de cursos.** Ministério da Justiça, 2017. Disponível em: <<http://portal.ead.senasp.gov.br/academico/editoria-a>>. Acesso em: 22 abril 2018.

SOARES, M. V. B.. Educação, Democracia e Direitos Humanos . In: **Jornal da Rede.** São Paulo, SP: Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, 1997.

VALLA, Wilson Odirley. **Deontologia Policial Militar.** 5. ed. rev. e ampl. Curitiba, PR, AVM, 2013.